



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 025/95

LEI Nº 025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.995.

“Dispõe sobre a implantação de caderneta de obras nas construções”.

ROQUE DE MORAES, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A caderneta de obras de que trata a instrução nº 698/80, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada para registro e autenticação, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, juntamente com os demais documentos já exigidos pela legislação pertinente, sem o qual não será concedido o Alvará para construção, reforma e ampliação de prédios.

Artigo 2º - A Caderneta de que trata a presente Lei, será fornecida pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osasco e Região, devendo ser solicitada pelo responsável técnico do projeto.

Artigo 3º - A Caderneta será constituída por 16 (dezesseis) folhas, numeradas tipograficamente, de 01 a 16, em três vias, assim constituída:

1. Capa;

2.1º Via do termo de abertura para a Prefeitura, que será destacada quando do registro e autenticação, e anexada ao processo de aprovação do projeto da obra a que se referir;

3.2º Via do termo de abertura para o arquivo da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osasco e Região;

4.3º Via do termo de abertura, fixa na caderneta, para controle do proprietário, engenheiro e da fiscalização.

§ 1º - As folhas numeradas de 02 a 16, onde serão feitas as anotações pelo engenheiro e/ ou pelo arquiteto, responsáveis pelas obras e pela fiscalização, deverão ser em 03 (três) vias, na seguinte ordem:

1.1º Via – profissional;

2.2º Via – Prefeitura;

3.3º Via – Fixa.

§ 2º - havendo necessidade, poderá ser adotada mais de uma caderneta, em numeração seqüencial, para complementação das anotações.

Artigo 4º - A referida caderneta deverá ficar na obra, juntamente com uma via de planta, do alvará de construção, do memorial descritivo, em lugar acessível a fiscalização.

Artigo 5º - Deverá ser afixado em local visível a via pública que faça frente a edificação, placa do profissional técnico responsável, com dimensão mínima de 0,50 x 1,00 m., com nome do profissional, número do CREA, endereço e telefone. Deverá ainda ser mencionado em outra placa de menor tamanho, com dimensão de 0,20 x 0,30 m., o número do alvará de construção da obra.

Artigo 6º - Ao requerer o Habite-se, deverá o profissional apresentar a Prefeitura a caderneta devidamente preenchida com o termo de encerramento embaixo da última anotação.

§ 1º - Após a vistoria pela seção competente da Prefeitura, para a expedição do habite-se, o fiscal responsável anotará as irregularidades constantes na obra, com referência ao aumento ou diminuição da construção e demais irregularidades constantes.

§ 2º - Estando a obra em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura, deverá o responsável técnico pela mesma tomar as providências cabíveis para a sua regularização, atendendo o projeto original ou mediante substituição de projeto.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos 03 dias do mês de novembro de 1.995.

ROQUE DE MORAES
Prefeito

Publicada e Registrada no Gabinete do Prefeito, em 03
de novembro de 1.995.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Chefe de Gabinete

RM/as.